Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/ 2 0 4 5 8 3 - 0 22 jun 2015 17:24
JUCERJA Guia: 101614208
3330027799-4 Atos: 980
VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
HASH:J15062045830S
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 00002775330 17/06/2015 307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	N A
33300277994		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire : 33 3.0027799-4
Protocolo : 00-2015/204583-0 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

ED33000622-4/000
DATA : 23/06/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
de Segurança em meios de
A.

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	980			5ª Emissão de Debêntures

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio Janeiro
Local

22/06/15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Sergio Roberto Ribeiro
Assinatura:
Telefone de contato: RG. 01.816.456-6

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

2ª T.

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

23/06/2015 Data

Gilberto de Araujo Motta
VOGAL - ID.: 43492894
Vogal
Presidente da ___ Turma

Oscar Argollo
VOGAL - ID.: 43544991
Vogal

MAURO TINOCO
VOGAL
JUCERJA
Matr. 41 7-6
Vogal

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.

2289609

entre

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
17 de junho de 2015

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO PLANNER

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289610

ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II REQUISITOS 4
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 5
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 8
CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO 14
CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO 15
CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 20
CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO 25
CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 34
CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 35
CLÁUSULA XIDISPOSIÇÕES GERAIS 39

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.

2289611

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, nº 146/202, Caju, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.113.309/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 25 de maio de 2015 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289612

celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e Publicações

2.2.1. A ata de RCA será arquivada na JUCERJA, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289613

2.4. Registro para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição por seus titulares, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (a) indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica e papel moeda; (b) indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões; (c) personalização, codificação e microfilmagem de documentos; (d) prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; (e) prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; (f) desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; (g) gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; (h) desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; (i) atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; (j) importação e exportação; (k) locação de máquinas e equipamentos; (l) participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista; e (m) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão pública de debêntures da Emissora.

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289614

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (o "Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Quinta Emissão da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A." ("Contrato de Colocação").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Alvo sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Alvo.

3.5.2.1. Para fins desta Escritura o termo "Investidores Alvo" significa: (a) até 30 de setembro de 2015, a Investidores Qualificados; e (b) a partir de 1º de outubro de 2015, a Investidores Profissionais; ou (b) a partir de 1º de outubro de 2015 Investidores Profissionais, conforme as definições estabelecidas nas Cláusulas 3.5.2.3 e 3.2.5.4 a seguir.

3.5.2.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre os Investidores Alvo, conforme definidos acima, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição pelo Investidor Alvo, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.5.2.2. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" (A) até 30 de setembro de 2015, aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (B) a partir de 1º de outubro de 2015, aqueles investidores referidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, especialmente a Instrução CVM nº 554 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539").

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289615

3.5.2.3. Nos termos da Instrução CVM 539, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes.

3.5.2.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Alvo assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Alvo, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo (a) Investidores Alvo.

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Alvo , interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289616

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados a recompor o caixa bem como para fins corporativos gerais da Emissora.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de junho de 2015 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não conferindo qualquer garantia ou privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de junho de 2018 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a Data de Vencimento.

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 6.250 (seis mil e duzentas e cinquenta) Debêntures, em série única.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289617

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Remuneração das Debêntures**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios de 109% (cento e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade ("Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J	=	*valor unitário da Remuneração das Debêntures devido em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	=	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator DI	=	*Produtório das taxas DI, com o uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n_{DI}	=	*número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;*
p	=	*109,00 (cento e nove inteiros);*
TDI_k	=	*Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289618

onde:

k	=	*1, 2, ..., n;*
DI_k	=	*Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

Observações:

Para os cálculos descritos no item ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.*

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$*, conforme o item* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****.1 acima, é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$*, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "$Fator\ DI$*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

4.2.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência de Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula IX), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289619

4.2.2.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.3 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a Taxa Substitutiva das Debêntures definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.2.3 acima, sendo que tal Taxa Substitutiva das Debêntures deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Caso a Emissora não aprove a Taxa Substitutiva das Debêntures nos termos desta alínea (b) aplicar-se-ão os procedimentos previstos na alínca (a) acima.

4.2.2.6. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 24 de dezembro e 24 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de dezembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289620

vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total pela Emissora, ou (c) do resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.4. Amortização

4.4.1. **Amortização das Debêntures**

4.4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total pela Emissora, ou (c) do resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.11.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

2289621

4.9. Prazo de Colocação, Forma e Preço de Integralização

4.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de início de distribuição das Debêntures.

4.9.2. As Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, à vista, no ato de sua subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://www.valid.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289622

4.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* em escala nacional às Debêntures.

CLÁUSULA V
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.2.1.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo de parte das Debêntures.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário,

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289623

conforme aplicável) das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa do Prêmio de Resgate"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures conforme subitem (a) acima, calculado sobre o período remanescente até a Data de Vencimento das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com a seguinte fórmula:

Prêmio = VNA + (d/252 * 0,20% * VNA),

Onde:

VNA = saldo devedor do valor nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; e

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a data de vencimento das Debêntures.

5.2.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3.1. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e sub-cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

em aberto, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses (cada uma dessas, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(b) caso ocorra (i) a dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de empresa(s) pertencente(s) ao Grupo Econômico da Emissora (para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer sociedades controladas ou coligadas e/ou sociedades sob o controle comum da Emissora, direta ou indiretamente), desde que tal(is) empresa(s) represente(m), individual ou conjuntamente, em uma ou mais operações, 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada da Emissora ("Controlada(s) Relevante(s)"); (ii) a decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração da falência, ou por outro meio, nos prazos legais aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(c) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda;

(d) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda;

(e) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em

2289624

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289625

outra moeda, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que devidamente comprovado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas (conforme o caso), ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo protesto;

(f) incorporação, seja incorporação de sociedades ou incorporação de ações, da Emissora ou, no caso de uma controlada da Emissora, incorporação de tal controlada por outra sociedade que não faça parte do Grupo Econômico da Emissora, bem como cisão ou fusão da Emissora ou, no caso de uma controlada da Emissora, cisão ou fusão de tal controlada envolvendo sociedades que não façam parte do Grupo Econômico da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, exceto se não ocasionar redução da classificação de risco das Debêntures para um nível abaixo de "Aa3" pela Moody's América Latina ou nota equivalente conforme avaliação de classificação de risco emitidas pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor's;

(g) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, exceto se (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou (ii) a Emissora obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(h) descumprimento, , pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável);

(i) redução do capital social da Emissora, exceto com a prévia anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação;

(j) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(k) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa, enganosa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289626

(m) a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(n) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 acima;

(o) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(p) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;

(q) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, e ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(r) redução da classificação de risco das Debêntures para dois níveis abaixo de "Aa3" pela Moody's América Latina ou nota equivalente conforme avaliação de classificação de risco emitidas pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor's;

(s) decretação judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), exceto se a Emissora obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para a reversão da decretação judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis corridos contados da respectiva decisão; e

(t) não atendimento, pela Emissora, por 1 (um) trimestre, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem confirmados com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Emissora, apuradas em bases consolidadas e apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período findo em 30 de junho de 2015:

I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00; e
II. EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,75.

Para os efeitos do disposto no subitem (t) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de quaisquer emissões de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v)

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289627

dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (ii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados não operacionais e financeiros, depreciação, amortização e resultados não recorrentes.

"Despesa Financeira Líquida" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l), (n), (o) e (r) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos Debenturistas.

6.3. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima (que não sejam os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima), deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo, poderão optar por deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

6.3.2. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, em segunda convocação, por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelo *quorum* mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima.

6.4. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no *caput* da Cláusula 6.1 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.7 acima.

6.5. No caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a CETIP deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

2289628

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(b) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");

(c) enviar, periodicamente: (i) o formulário cadastral; (ii) o Formulário de Referência (conforme abaixo definido); (iii) as demonstrações financeiras; (iv) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (vi) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;

(d) apresentar nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(e) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela CETIP, conforme o caso;

(f) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário e à CVM a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(g) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional, atividades comerciais e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

ASSESSORIA JURÍDICA DE ACORDO PLANNER

VALID

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289629

(h) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(j) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, observada a sua razoabilidade;

(j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Banco Liquidante; (ii) o Escriturador Mandatário; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

(k) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(l) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

(m) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(n) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;

(p) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289630

(q) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(r) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(s) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(t) manter seus bens essenciais para o desempenho do seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(u) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) manter os documentos mencionados no subitem (n) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(x) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(z) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário;

(aa) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(bb) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(cc) guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da presente data ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476, toda a documentação relativa à Emissão;

(dd) fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso das alíneas (i) a (iii) abaixo, tais informações também serão fornecidas por meio de disponibilização em sua página na Internet (www.valid.com.br) ou na página da CVM na Internet:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289631

relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;

(iii) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora ou outro representante legal estatutário atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (i) e (ii) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, bem como da declaração do Diretor de Relações com Investidores ou outro representante legal estatutário da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão, bem como a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto por aqueles aqui mencionados;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira; e

(vii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(ee) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289632

(ff) contratar e manter contratadas até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e/ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, ou notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(gg) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(hh) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(ii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus Representantes (conforme abaixo definido) toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas (conforme abaixo definido), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(jj) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289633

municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(kk) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289634

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28;

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 28; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

2289635

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289636

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;

(k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289637

m.5) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

n.1) na sede da Emissora;

n.2) na sede do Agente Fiduciário;

n.3) na CVM;

n.4) na CETIP; e

n.5) na sede do Coordenador Líder.

(o) publicar, nos termos do da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o subitem (m) acima se encontra à disposição nos locais indicados no subitem (n) acima;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289638

Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste subitem, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) tomar todas as providências necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão, em decorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures, visando sempre os melhores interesses dos Debenturistas;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, os Índices Financeiros e a obrigação de manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, por meio de documentos e informações fornecidas pela Emissora;

(s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;

(t) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;

(u) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

(v) acompanhar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados e/ou revisados, conforme o caso, pelos auditores independentes conforme Cláusula 7.1(aa) acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima e/ou em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis:

(a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

DE ACORDO CP

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

(c) requerer a falência da Emissora; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto no subitem (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, conforme os quora e nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

2289639

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289640

8.6.1.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.6.1.3. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros, que deverão ser adiantadas e/ou reembolsadas, mediante prévia aprovação da Emissora, sempre que possível, sem que isso venha a prejudicar os direitos dos Debenturistas nem do Agente Fiduciário.

8.6.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 supra serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.6.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.5. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.6.6. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289641

realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo que a falta de aprovação prévia não poderá prejudicar os direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e comprovadamente incorridas.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) *conference calls* e contatos telefônicos;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

2289642

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas" ou, individualmente, "Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DE ACORDO CP PLANNER

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289643

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das datas de pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) dos Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporária, e/ou (vi) da alteração dos *quora* de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula IX dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é uma companhia aberta devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289644

(b) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;

(c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures perante o MDA e o CETIP21 e pelo arquivamento, na JUCERJA, da ata da RCA que deliberou sobre a Oferta Restrita e desta Escritura de Emissão;

(f) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e ao período de três meses findo em 30 de março de 2015 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período de três meses findo em 30 de março de 2015, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(g) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou no formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência") disponibilizados pela Emissora à CVM e ao mercado;

(h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, em prejuízo dos Debenturistas;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela CETIP e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;

(j) o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com e cumpre em todos os aspectos relevantes todas as normas pertinentes, conforme a Instrução CVM 480;

ASSESSORIA JURÍDICA DE ACORDO TCP PLANNER

VALID S.A. VISTO JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289645

(k) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Alvo, uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(l) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(m) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na Internet e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;

(n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(q) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ou que estejam descritas no seu Formulário de Referência;

(r) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(s) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Colocação, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora seja parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora,

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289646

exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(t) cada uma de suas controladas e afiliadas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(u) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora (conforme aplicável) são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;

(v) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

(x) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(z) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(aa) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(bb) até a presente data, nem a Emissora nem qualquer uma de suas respectivas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas afiliadas ("Representantes"): (i) usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); ou (iv) fez

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289647

qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(cc) Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento das debêntures da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão de debêntures da Companhia. As debêntures da 2ª Emissão, da 3ª Emissão e da 4ª Emissão de debêntures da Companhia não possuem garantias, conforme previsão nas respectivas escrituras de emissão.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.
Rua Peter Lund, nº 146/202, Caju
20930-390 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Rita Carvalho
Tel.: (21) 2195-7230
Fax: (21) 2195-7207
E-mail: rita.carvalho@valid.com.br

Para o Agente Fiduciário:
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
04538-132– São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal
04344-902 – São Paulo, SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Itaú Corretora de Valores S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal
04344-902 – São Paulo, SP

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289648

At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar
01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Custos de Registro

11.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

2289649

Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.)

2289650

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.

X
Nome:
Cargo:

X
Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.)

2289651

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Eder Lima Leal
CPF: RG: 44.937.712-X 363991808 80

Nome: ANDREA DO VALLE BARRETO DE LUCENA
CPF: 943.337.507-62

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A
Nire: 33300277994
Protocolo: 0020152045830 - 22/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0ABEDDF193D2373C77EC0B1F5A5FC219F5BFFD1733986559A3B5F6A8BA99441E
Arquivamento: ED33000622-000/4